

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 022/2001

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA - "BOLSA-ESCOLA", ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º.** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

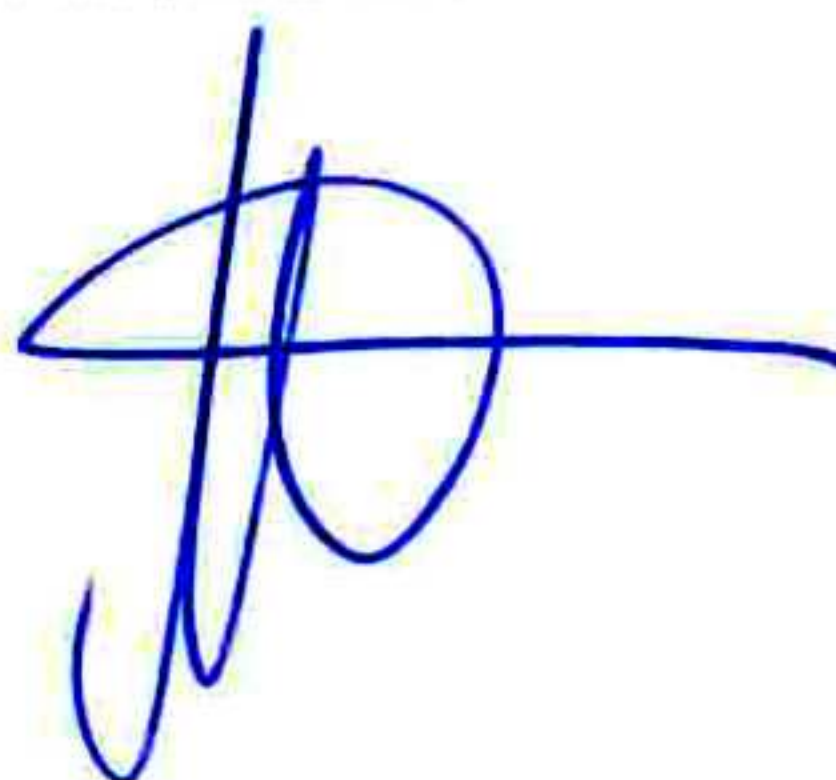
**§ 2º.** Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** - família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

**III** - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros;

Continua ...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

... Continuação da Lei nº 022/2001

**IV** - frequência, para concessão do benefício, aquela igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes cadastrados no programa, na rede pública municipal, comprovadas pelos responsáveis da matrícula; e

**V** - comprovação de residência para concessão do benefício, o tempo mínimo de 02 (dois) anos de moradia no endereço especificado no ato da inscrição.

**§ 3º.** O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**§ 4º.** No ato da inscrição da família e a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania será feita a aferição da renda familiar, mediante aprovação do Conselho.

**§ 5º.** As informações declaradas na inscrição estão sujeitas a averiguação pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que poderá contar com auxílio de outros órgãos.

**Art. 2º.** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º.** O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

**Art. 3º.** Para implementação desta Lei, no corrente exercício fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que para efeito da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

2301.	Secretaria Municipal de Educação
15.	Assistência e Previdência
81.	Assistência
486.	Assistência Social Geral

Continua ...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

... Continuação da Lei nº 022/2001

2048. Implantação e desenvolvimento do Programa de  
Garantia de Renda Mínima associados às ações sócio-  
educativas.  
3.2.5.9.00.00 Outras transferências a Pessoas ..... R\$ 240.000,00

**Art. 4º.** Os recursos para abertura do crédito adicional autorizados no artigo anterior advirão de anulação parcial na seguinte dotação orçamentária:

2301 Secretaria Municipal de Educação  
08.41.190.2030 Manutenção das Atividades da Rede de Educação Infantil

\* 3.1.2.0.99 Outros materiais de Consumo  
\* Ficha 187 ..... R\$ 100.000,00

\* 3.1.3.2.99 Diversos serviços e encargos  
\* 3.1.1.3.0.3 Obrigações Patronais ..... R\$ 40.000,00  
\* Ficha 189 ..... R\$ 100.000,00

Total da Anulação ..... R\$ 240.000,00

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, com apoio da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, na forma definida nesta Lei.

**Art. 6º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa-Escola, com as seguintes competências:

Continua ...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**... Continuação da Lei nº 022/2001**

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º.** O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania;

III - um representante da Câmara Municipal;

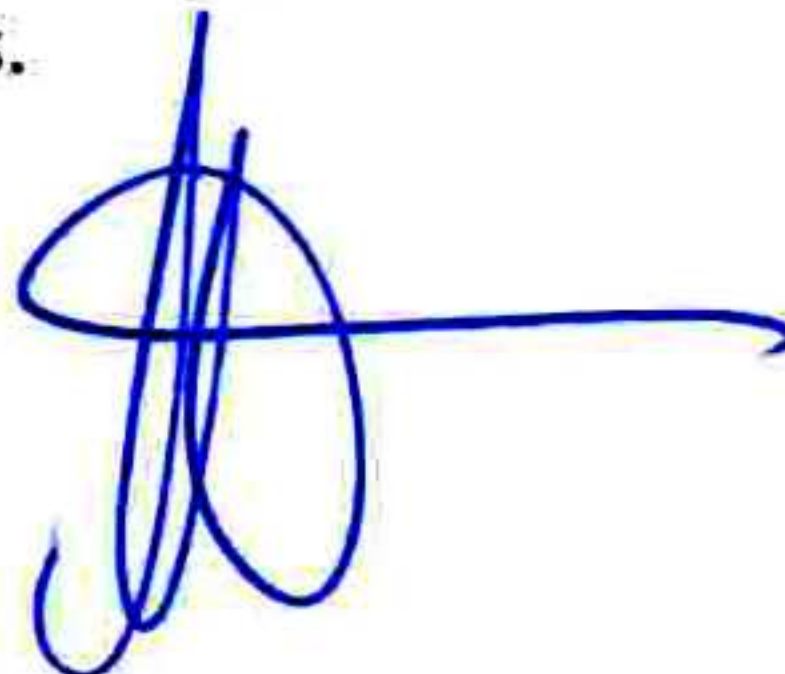
IV - um representante do Conselho Tutelar;

V - um representante da Igreja Católica;

VI - um representante das Igrejas Evangélicas;

VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Continua ...**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

... Continuação da Lei nº 022/2001

**§ 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”,** instituído por esta Lei Municipal, exercerá as competências referidas no caput deste artigo, sendo presidido pelo representante da Secretaria Municipal da Educação, através de ato do Prefeito Municipal.

**§ 3º.** A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões ou seminários fora do âmbito municipal.

**§ 4º.** É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias, do mês de junho (06) do ano de dois mil e um (2001).

  
**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

  
**FELÍCIO CORRÊA DA COSTA NETO**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 001/01